SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001634-43.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A

Requerido: Carlos Eduardo Manelli

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 110 e 125: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

E diante das manifestações de fls. 129 e 135, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Sem custas finais.

PRI e ao arquivo imediatamente, ante a preclusão lógico da via recursal.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 28 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA